



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
06/11/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040013 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA DELEGACIA, PITANGUINHA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040015 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA JOANA D'ARC, PITANGUINHA, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11050001 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A PARADA IRREGULAR E HORÁRIOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO ESTABELECIMENTO FLIX HOTEL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11050002 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO SANTA LUIZA, CONJUNTO SALVADOR LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11050003 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA ARBORIZAÇÃO NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS BAIRRO SALVADOR LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11050013 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE APLAUSOS À SENHORA JOSEVÂNIA CONCEIÇÃO, PROPRIETÁRIA DA BARRACA DE GALEGA, PREMIADA COMO A MELHOR BARRACA DE MACEIÓ NO 4º PRÊMIO ALAGOANO DE TURISMO E GASTRONOMIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210039 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07150008 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABEN	PRIMEIRA DISCUSSÃO
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06030031 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210007 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO	PRIMEIRA DISCUSSÃO

12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05160034 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05080019 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04290015 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05150013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 094/2024 –
GVTN/CMM

**SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA DELEGACIA,
PITANGUINHA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida praça no bairro da pitanguinha, necessita com extrema urgência da revitalização.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 095/2024 –
GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA JOANA
D'ARC, PITANGUINHA, MACEIÓ-AL

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na Rua Joana D'Arc, necessita urgente que seja feita a limpeza pois encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região. Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº418/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de providências quanto a parada irregular e horários para o abastecimento de água potável no estabelecimento Flix Hotel.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), na pessoa do **Sr. André dos Santos Costa** proceder a a fiscalização quanto ao horário e o estacionamento em parada proibida do abastecimento dos carros pipas no estabelecimento Flix Hotel.

Justificativa:

Atualmente vem ocorrendo o abastecimento descontrolado de água potável realizado pelo estabelecimento Flix Hotel, localizado na Rua Desportista Cláudio da Rocha Lima, Jatiúca, cep: 57035-620, nesta cidade de Maceió. Destaca-se que tal prática está em desacordo com a legislação vigente, que proíbe o abastecimento de água potável na cidade em qualquer horário, conforme previsto na **Lei Municipal 6.108/2012** e o **Decreto Municipal 7.554/2013**.

De acordo com as diversas queixas registradas por moradores e motoristas que transitam na referida via, os caminhões pipa que abastecem o Flix Hotel têm estacionado em local proibido e, em diversos momentos, em horários de pico, o que agrava ainda mais os transtornos à circulação viária da área. Esta conduta tem causado transtornos diários aos residentes e demais usuários da via, visto que os caminhões praticamente bloqueiam o trânsito, impedindo a passagem de veículos de pequeno e grande porte e dificultando o fluxo normal de tráfego.

Vale ressaltar que, em alguns dias, os caminhões de coleta de lixo não conseguem acessar os pontos residenciais devido ao bloqueio causado pelos veículos de abastecimento, sendo obrigados a retornar de ré. Como consequência, o lixo tem sido deixado nas portas dos moradores, sendo recolhido apenas no dia seguinte, comprometendo a higiene e o bem-estar dos residentes da região.

Considerando a gravidade da situação e o impacto negativo gerado tanto para a mobilidade quanto para a qualidade de vida dos moradores, solicitamos ao DMTT que analise a adoção das seguintes providências:

1. **Fiscalização Rigorosa:** Intensificação da fiscalização no local, com base na proibição de abastecimento de água potável, especialmente em horários de maior circulação de veículos.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 99318.5693 / assessoriavereadoresiderlane@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

2. **Aplicação das Penalidades Previstas:** Adoção das medidas cabíveis, como multas e demais sanções administrativas, para os responsáveis pelo estabelecimento e veículos infratores, de forma a desestimular a continuidade dessa prática.

3. **Sinalização Adequada:** Reforço na sinalização da via, destacando as restrições de estacionamento e o cumprimento da legislação para que não restem dúvidas aos condutores de caminhões de abastecimento

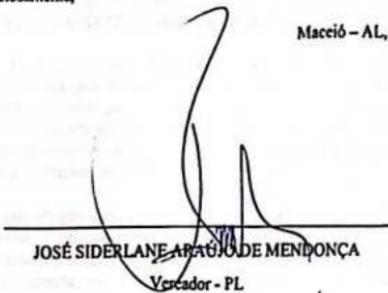
Visando o bem comum entre os moradores, os veículos que transitam na região, a empresa de abastecimento e estabelecimento Flix Hotel sugiro que seja analisada a possibilidade de liberar estacionar "das 22h00 às 05h00" para veículos de grande porte no horário seguindo a Lei Municipal 6.108/2012 e o Decreto Municipal 7.554/2013.

É fundamental que o DMTT intervenha para assegurar o respeito à legislação municipal e garantir o ordenamento do trânsito na área em questão, evitando que os moradores e motoristas continuem sofrendo com os transtornos descritos. Contamos com a sensibilidade e o comprometimento de Vossa Senhoria para a resolução desse problema que tem gerado significativo incômodo e prejuízo à população local.

Desde já, agradecemos pela atenção e providências.

Atenciosamente,

Maceió - AL, 31 de outubro de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAGÃO DE MENDONÇA

Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

Indicação Nº419/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Pavimentação das Ruas do Condomínio Santa Luiza, Conjunto Salvador Lyra

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretária Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder a pavimentação de ruas no condomínio Santa Luiza no conjunto Salvador Lyra

Justificativa:

A pavimentação das ruas do Condomínio Santa Luiza, localizado no Conjunto Salvador Lyra, representa uma necessidade urgente para a comunidade, trazendo benefícios significativos que impactam diretamente a qualidade de vida e a segurança dos moradores. Atualmente, as vias não pavimentadas geram poeira em períodos de seca e lama em dias de chuva, dificultando o trânsito de veículos e pedestres, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Com a pavimentação, haverá uma melhora expressiva nas condições de locomoção, garantindo um acesso mais seguro para todos.

Além disso, a pavimentação contribuiria para a preservação da saúde da comunidade. O acúmulo de poeira nas ruas sem asfalto é um problema constante e afeta a qualidade do ar, especialmente prejudicial para pessoas com problemas respiratórios, como asma e alergias. Em épocas de estiagem, a poeira se intensifica, afetando a saúde de crianças, idosos e demais moradores, resultando em mais visitas a serviços de saúde e menor qualidade de vida. Com as ruas asfaltadas, esses problemas seriam minimizados, proporcionando um ambiente mais saudável para os moradores.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL.

Por fim, o asfaltamento das ruas do Condomínio Santa Luiza também traria valorização imobiliária e desenvolvimento urbano no bairro. A infraestrutura adequada é um atrativo para novos investimentos e contribui diretamente para a valorização dos imóveis locais, beneficiando todos os moradores com a valorização de seu patrimônio. Além disso, o asfalto facilita o acesso de serviços essenciais, como coleta de lixo, transporte público e atendimento de emergências, assegurando uma maior qualidade e rapidez nesses atendimentos.

Atenciosamente,

Maceió - AL, 31 de outubro de 2024.

OSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

Solicitante:

Genivalda: 82 98839.2789 (morador)

Vanda: 82 98751.8102 (morador)

Douglas: 82 99988.4387 (ouvidoria)

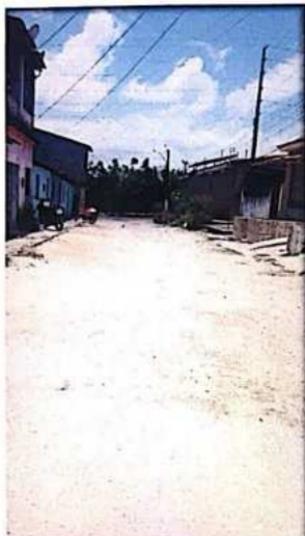
Dennis (Gabinete) 82 99318.5693

Avenida Benedito Bentes I, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

ANEXOS:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621º, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 408/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Arborização.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, que seja **executada arborização**, na Rua Avenida Carlos Gomes de Barros, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

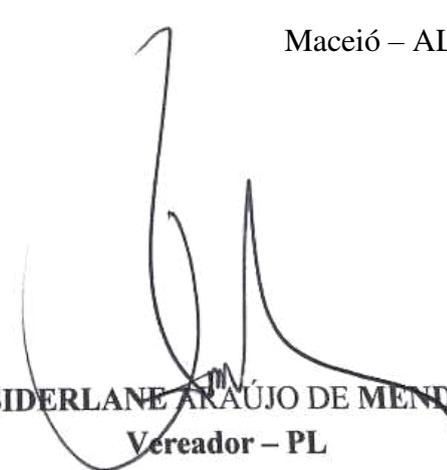
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a Arborização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em situação inadequada. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de Novembro de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:

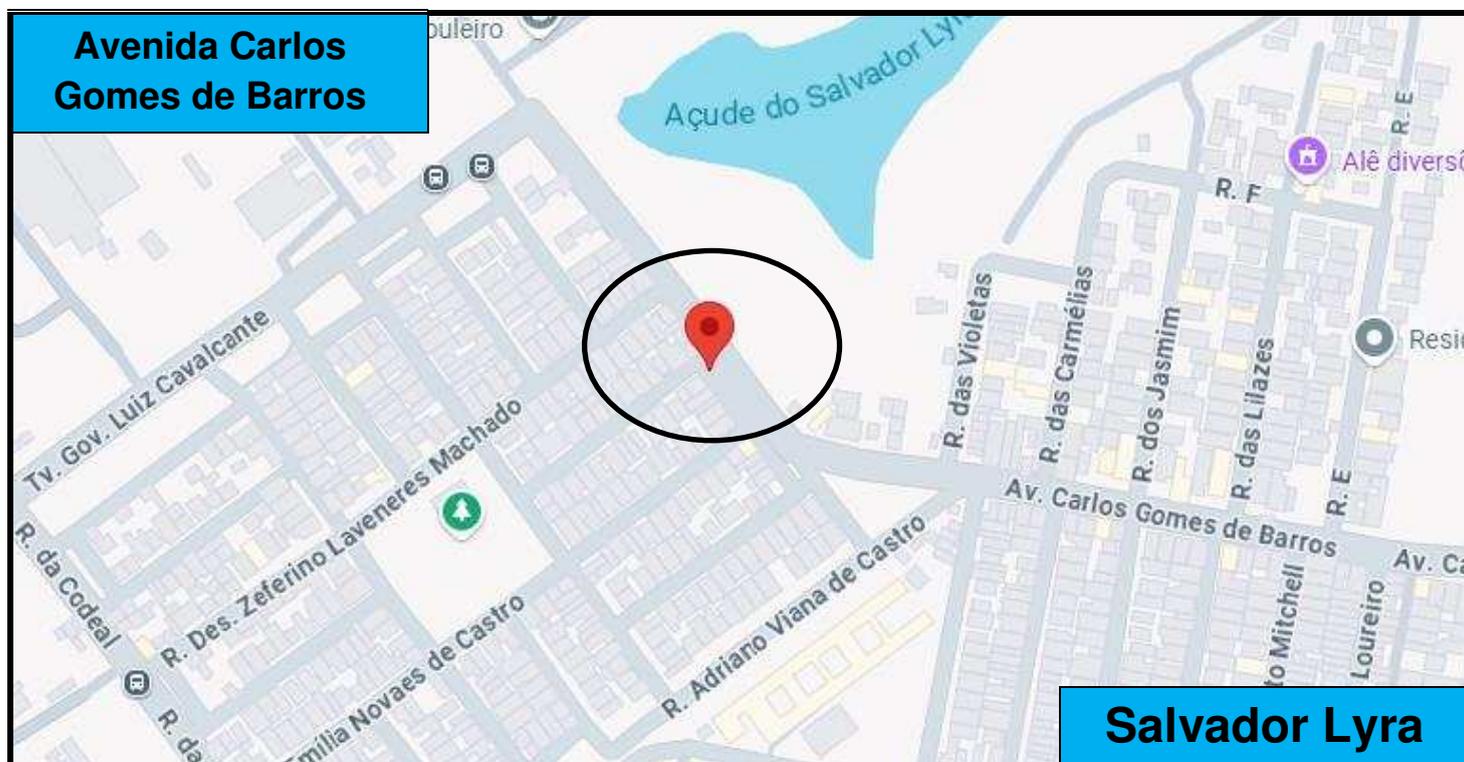
Antes:



Depois:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 11/2024-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de aplauso à Sra Josevânia Conceição, proprietária da “Barraca da Galega”, premiada como a melhor Barraca de Maceió no 4º Prêmio Alagoano de Turismo e Gastronomia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de aplauso à Sra Josevânia Conceição, proprietária da “Barraca da Galega”, premiada como a melhor Barraca de Maceió no 4º Prêmio Alagoano de Turismo e Gastronomia.

JUSTIFICATIVA

A Sra. Josevânia Conceição é um símbolo do empreendedorismo em Maceió. Seu empreendimento na orla da Capital, a “Barraca da Galega”, famosa pelo prato Mistão, foi recentemente eleita a melhor barraca de Maceió no 4º Prêmio Alagoano de Turismo e Gastronomia. Ao longo de sua trajetória, Josevânia se destacou não apenas pela qualidade de seus produtos, mas também pela dedicação e inovação que trouxe ao seu negócio.

Sua habilidade em construir uma presença significativa nas redes sociais, com quase 300 mil seguidores, exemplifica como o empreendedorismo moderno se beneficia da tecnologia e das novas formas de interação com o público. A história de Galega inspira muitos, mostrando que, por meio do trabalho árduo e da paixão, é

possível não apenas alcançar o sucesso individual, mas também contribuir para o crescimento da economia local.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos esta moção de aplauso, reconhecendo a importância da Sra. Josevânia Conceição para a cultura e o empreendedorismo em Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.



LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ABDIAS GUILHERME AO
CANTOR JADSON NASCIMENTO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme ao cantor Jadson Nascimento.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de maio de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Jadson Nascimento, um jovem talentoso cantor e compositor de apenas 20 anos, está se preparando para mais um emocionante capítulo em sua carreira musical. Sua trajetória notável começou cedo, na Comunidade do Cigano, em Maceió, Alagoas, onde aos 7 anos já encantava a todos com sua voz angelical no departamento infantil da igreja.

Aos 10 anos, Jadson Nascimento deu início à sua carreira ministerial e profissional na música, assumindo compromissos na comunidade que o viu crescer. Com coragem e paixão, ele continuou sua jornada musical, assumindo agendas desde a juventude.

Aos 14 anos, ele se uniu à banda “Ágape” - (banda de sua igreja local) onde absorveu conhecimento valioso sobre musicalidade. Aos 16 anos, Jadson deu o passo audacioso de iniciar o “Ministério Solo”, formando sua própria equipe e banda.

Seu talento logo o levou a se apresentar em vários estados, em eventos e congressos de jovens. Sua dedicação e habilidade foram reconhecidas quando ele conquistou o Prêmio Live Show como Cantor Revelação (2022) e Cantor do Ano (2023), o maior prêmio da música gospel de Alagoas, em dois anos consecutivos.

Aos 17 anos, Jadson Nascimento expandiu seus horizontes, fazendo sua primeira apresentação fora do estado de Alagoas, no Rio de Janeiro. Aos 18 anos, ele continuou a cativar audiências em estados como Rondônia, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Brasília e Goiás.

Atualmente, ele conta com 10 composições originais, milhares de visualizações e seguidores em suas redes sociais, totalizando impressionantes 171 mil seguidores.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de maio de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05210039 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de
maio de 2024 às 12h02.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210039 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 044, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º, tem como objetivo “homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

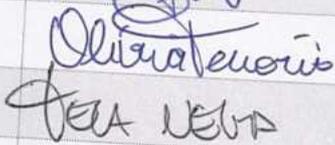
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210039 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 20 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2024 às 11h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05210039/2024.

PARECER**PROCESSO Nº 05210039/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024****INTERESSADO: OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º, tem como objetivo “homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 81/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Olívia Tenório
Oliveira Lima
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:896ED5BB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210039 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME AO CANTOR JADSON NASCIMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 11h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 05210039/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

RELATORA: Vereadora Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA O CANTOR JADSON NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento, um jovem cantor e talentoso de apenas 20 anos de idade. Sua trajetória notável começou cedo, na Comunidade do Cigano, em Maceió, Alagoas, onde aos 7 anos já encantava a todos com sua voz angelical no departamento infantil da igreja.

Aos 10 anos, Jadson Nascimento deu início à sua carreira ministerial e profissional na música, assumindo compromissos na comunidade que o viu crescer. Com coragem e paixão, ele continuou sua jornada musical, assumindo agendas desde a juventude. Aos 14 anos, ele se uniu à banda “Ágape” - (banda de sua igreja local) onde absorveu conhecimento valioso sobre musicalidade. Aos 16 anos, Jadson deu o passo audacioso de iniciar o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

“Ministério Solo”, formando sua própria equipe e banda.

Seu talento logo o levou a se apresentar em vários estados, em eventos e congressos de jovens. Sua dedicação e habilidade foram reconhecidas quando ele conquistou o Prêmio Live Show como Cantor Revelação (2022) e Cantor do Ano (2023), o maior prêmio da música gospel de Alagoas, em dois anos consecutivos.

Aos 17 anos, Jadson Nascimento expandiu seus horizontes, fazendo sua primeira apresentação fora do estado de Alagoas, no Rio de Janeiro. Aos 18 anos, ele continuou a cativar audiências em estados como Rondônia, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Brasília e Goiás. Atualmente, ele conta com 10 composições originais, milhares de visualizações e seguidores em suas redes sociais, totalizando impressionantes 171 mil seguidores.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Benedito de Lira, natural de Junqueiro, município do agreste alagoano, é um homem de origem simples e humilde, que encontrou na política a sua vocação e seu propósito de vida. É o atual Prefeito da Barra de São Miguel, município alagoano, desde o ano de 2021.

Formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, iniciou sua carreira política como vereador em sua cidade natal (1996-1970), e, logo após, assumiu o cargo de vereador em Maceió por dois mandatos consecutivos (1973-1976 e 1977-1982). Além disso, foi Deputado Estadual por três mandatos consecutivos, vencendo as eleições de 1982 e sendo reeleito em 1986 e 1990, e, em 1994, chegou ao Congresso Nacional, após ser eleito Deputado Federal (1995-1999, 2003-2007 e 2007-2011).

Destaca-se que, no ano de 2010, ao disputar uma vaga no Senado Federal, foi o candidato mais votado e eleito com 904.345 votos, representando 35,94% dos votos válidos.

Benedito de Lira cumpre a missão de lutar por políticas públicas essenciais aos cidadãos e, além de ser considerado o parlamentar que proporcionou mais recursos para Alagoas, é reconhecido por defender os direitos fundamentais, como as pautas de habitação, saúde, educação, segurança e fomentação de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B48C300

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210039/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05210039/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 081/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

RELATORA: Vereadora Cal Moreira.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA O CANTOR JADSON NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento, um jovem cantor e talentoso de apenas 20 anos de idade. Sua trajetória notável começou cedo, na Comunidade do Cigano, em Maceió, Alagoas, onde aos 7 anos já encantava a todos com sua voz angelical no departamento infantil da igreja.

Aos 10 anos, Jadson Nascimento deu início à sua carreira ministerial e profissional na música, assumindo compromissos na comunidade que o viu crescer. Com coragem e paixão, ele continuou sua jornada musical, assumindo agendas desde a juventude. Aos 14 anos, ele se uniu à banda “Ágape” - (banda de sua igreja local) onde absorveu conhecimento valioso sobre musicalidade. Aos 16 anos, Jadson deu o passo audacioso de iniciar o “Ministério Solo”, formando sua própria equipe e banda.

Seu talento logo o levou a se apresentar em vários estados, em eventos e congressos de jovens. Sua dedicação e habilidade foram reconhecidas quando ele conquistou o Prêmio Live Show como Cantor Revelação (2022) e Cantor do Ano (2023), o maior prêmio da música gospel de Alagoas, em dois anos consecutivos.

Aos 17 anos, Jadson Nascimento expandiu seus horizontes, fazendo sua primeira apresentação fora do estado de Alagoas, no Rio de Janeiro. Aos 18 anos, ele continuou a cativar audiências em estados como Rondônia, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Brasília e Goiás. Atualmente, ele conta com 10 composições originais, milhares de visualizações e seguidores em suas redes sociais, totalizando impressionantes 171 mil seguidores.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO

Votos Contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE ____ DE JULHO DE
2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda "Comenda Álvaro Vasconcelos Filho" ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda "Professora Claudia Malta" ao Senhor Arnon de Mello Neto

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 15 de julho de 2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

ARNON DE MELLO NETO

Vice-Presidente e Diretor Executivo

NBA América Latina

National Basketball Association

Como Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina, Arnon de Mello Neto é responsável pelo desenvolvimento e expansão dos negócios e das iniciativas da NBA em todos os aspectos pela região e o Caribe. Sob sua supervisão, a liga concentra seus esforços por meio de parcerias de marketing, eventos, TV, mídias digitais e produtos licenciados por meio de uma equipe que se divide entre os escritórios de Nova York, Cidade do México e Rio de Janeiro.

Como parte de seu trabalho para crescimento do esporte, Arnon firmou acordos estratégicos com grupos de comunicação e entidades, auxiliando no aumento de patrocínios da liga local brasileira, apresentando a primeira loja física na América Latina no Rio de Janeiro (BarraShopping), e trazendo o basquete para mais perto de seus fãs com ações e programas tais como NBA House, NBA Global Games, Basquete Sem Fronteiras, NBA 3X e jr. nba, entre outros.

Antes de chegar à NBA, Arnon foi CEO e cofundador do Loops, startup que auxilia empresas, partidos políticos e grupos comunitários com estratégias de mídias sociais. Com experiência em bancos de investimentos, nos setores de mídia, tecnologia e telecomunicações nos Estados Unidos e Brasil, trabalhou durante anos no Astor Group e no Barclays Capital. O executivo chegou à NBA em 2012 como Vice Presidente Brasil e Diretor Executivo, quando da inauguração do escritório local no Rio de Janeiro. Foi nomeado Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina em junho de 2016.

Em Alagoas, ainda criança Arnon deu seus primeiros passos nos estudos em Maceió, após passar sua infância na capital alagoana ele seguiu para outras escolas fora do país.

Após a conclusão do ensino superior Arnon voltou à Alagoas para assumir a presidência do Instituto Arnon Mello, empresa que leva o nome do seu avô paterno, lá ele desenvolveu diversos projetos de cunho social e intelectual que beneficiaram diversas camadas da sociedade. Após seu dinamismo ter sido reconhecido em função do excelente trabalho em prol da coletividade, Arnon acumulou uma nova função, a de diretor da Gazeta Eventos, empresa que era detentora da casa de shows culturais e musicais Espace. Da Orquestra Sinfônica



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Brasileira aos grandes nomes da MPB, Arnon mostrou mais vez toda sua capacidade em gerir grandes empresas e logo foi convidado para assumir a presidência do Centro Sportivo Alagoano (CSA), clube de maior torcida de Alagoas. No Azulão, ele ficou dois anos e conseguiu levar o time marujo ao vice-campeonato da Copa Conmebol, um feito inédito! Até 2023 nenhum outro clube do Norte-Nordeste do país havia alcançado tal façanha.

Formado em Economia pela Universidade de Chicago, com mestrado em administração pública em Harvard e MBA pelo MIT, é fluente em português, inglês, alemão e francês, além de noções em espanhol e italiano.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.

Maceió - AL, 15 de julho de 2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
agosto de 2024 às 11h39.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 051, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024, de autoria do vereador Samyr Malta, que “Dispõe sobre a outorga da ‘Comenda Álvaro Vasconcelos Filho’ ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024, de autoria do vereador Samyr Malta, que “Dispõe sobre a outorga da ‘Comenda Álvaro Vasconcelos Filho’ ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as “pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

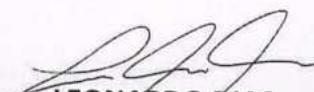
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024, de autoria do vereador Samyr Malta, que “Dispõe sobre a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

outorga da 'Comenda Álvaro Vasconcelos Filho' ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
CHICO FILHO		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 14h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07150008/2024.

PROCESSO Nº 07150008/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2024
INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024, de autoria do vereador Samyr Malta, que “Dispõe sobre a outorga da ‘Comenda Álvaro Vasconcelos Filho’ ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as “pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 129/2024, de autoria do vereador Samyr Malta, que “Dispõe sobre a outorga da ‘Comenda Álvaro Vasconcelos Filho’ ao Senhor Arnon de Mello Neto e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma
Chico Filho
Oliveira Lima
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2D61AAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ALVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 07150008

Projeto de Lei N°: 129/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta

Ementa da Matéria: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. ARNON DE MELLO NETO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 129/2024 em análise, de autoria do Vereador Samyr Malta, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto. A propositura declara:

O homenageado deu seus primeiros passos nos estudos na cidade de Maceió. Após passar sua infância na capital alagoana, seguiu para outras escolas fora do país. Formado em Economia pela Universidade de Chicago, com mestrado em administração pública em Harvard e MBA pelo MIT, é fluente em português, inglês, alemão e francês, além de noções em espanhol e italiano.

Após a conclusão do ensino superior, Arnon voltou à Alagoas para assumir a presidência do Instituto Arnon Mello, empresa que leva o nome do seu avô paterno, tendo desenvolvido vários projetos de cunho social e intelectual que beneficiaram diversas camadas da sociedade. Em razão do excelente trabalho em prol da coletividade, Arnon acumulou uma nova função, a de diretor da Gazeta Eventos, empresa que era detentora da casa de shows

culturias e musicais Espace. Da Orquestra Sinfônica Brasileira aos grandes nomes da MPB, Arnon mostrou mais uma vez toda sua capacidade em gerir grandes empresas e logo foi convidado para assumir a presidência do Centro Sportivo Alagoano (CSA), clube de maior torcida de Alagoas. No referido clube, ele ficou dois anos e conseguiu levar o time ao vice-campeonato da Copa Conmebol, um feito inédito, pois até 2023 nenhum outro clube do Norte-Nordeste do país havia alcançado tal façanha.

Atualmente, como Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina, Arnon de Mello Neto é responsável pelo desenvolvimento e expansão dos negócios e das iniciativas da NBA em todos os aspectos pela região e o Caribe. Sob sua supervisão, a liga concentra seus esforços por meio de parcerias de marketing, eventos, TV, mídias digitais e produtos licenciados por meio de uma equipe que se divide entre os escritórios de Nova York, Cidade do México, e Rio de Janeiro.

Como parte de seu trabalho para crescimento do esporte, Arnon firmou acordos estratégicos com grupos de comunicação e entidades, auxiliando no aumento de patrocínios da liga local brasileira, apresentando a primeira loja física na América Latina no Rio de Janeiro (BarraShopping), e trazendo o basquete para mais perto de seus fãs com ações e programas tais como NBA House, NBA Global Games, Basquete Sem Fronteiras, NBA 3X e jr. nba, entre outros.

Antes de chegar à NBA, Arnon foi CEO e cofundador do Loops, startup que auxilia empresas, partidos políticos e grupos comunitários com estratégias de mídias sociais. Com experiência em bancos de investimentos, nos setores de mídia, tecnologia e telecomunicações nos Estados Unidos e Brasil, trabalhou durante anos no Astor Group e no Barclays Capital. O executivo chegou à NBA em 2012 como Vice Presidente Brasil e Diretor Executivo, quando da inauguração do escritório local no Rio de Janeiro. Foi nomeado Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina em junho de 2016.

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizam ações em atividades esportivas e contribuem com o esporte amador e profissional, sendo relevante para a sociedade.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2024, de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.



Relator: Vereador João Catunda



Votos Favoráveis:

Olívio Araújo

Biribeto Marques Silva Neto

João Marcos da Silva

Votos Contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 264/2024, que **“CRIA O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Circuito Cicloturístico do Município de Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6EDC51B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 07150008.

PARECER

PROCESSO Nº. 07150008.

PROJETO DE LEI Nº. 129/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta

EMENTA DA MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo-
Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 129/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. ARNON DE MELLO NETO. PELO PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2024 em análise, de autoria do Vereador Samyr Malta, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Arnon de Mello Neto. A propositura declara:

O homenageado deu seus primeiros passos nos estudos na cidade de Maceió. Após passar sua infância na capital alagoana, seguiu para outras escolas fora do país. Formado em Economia pela Universidade de Chicago, com mestrado em administração pública em Harvard e

MBA pelo MIT, é fluente em português, inglês, alemão e francês, além de noções em espanhol e italiano.

Após a conclusão do ensino superior, Arnon voltou à Alagoas para assumir a presidência do Instituto Arnon Mello, empresa que leva o nome do seu avô paterno, tendo desenvolvido vários projetos de cunho social e intelectual que beneficiaram diversas camadas da sociedade. Em razão do excelente trabalho em prol da coletividade, Arnon acumulou uma nova função, a de diretor da Gazeta Eventos, empresa que era detentora da casa de shows culturais e musicais Espace. Da Orquestra Sinfônica Brasileira aos grandes nomes da MPB, Arnon mostrou mais uma vez toda sua capacidade em gerir grandes empresas e logo foi convidado para assumir a presidência do Centro Sportivo Alagoano (CSA), clube de maior torcida de Alagoas. No referido clube, ele ficou dois anos e conseguiu levar o time ao vice-campeonato da Copa Conmebol, um feito inédito, pois até 2023 nenhum outro clube do Norte-Nordeste do país havia alcançado tal façanha.

Atualmente, como Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina, Arnon de Mello Neto é responsável pelo desenvolvimento e expansão dos negócios e das iniciativas da NBA em todos os aspectos pela região e o Caribe. Sob sua supervisão, a liga concentra seus esforços por meio de parcerias de marketing, eventos, TV, mídias digitais e produtos licenciados por meio de uma equipe que se divide entre os escritórios de Nova York, Cidade do México, e Rio de Janeiro.

Como parte de seu trabalho para crescimento do esporte, Arnon firmou acordos estratégicos com grupos de comunicação e entidades, auxiliando no aumento de patrocínios da liga local brasileira, apresentando a primeira loja física na América Latina no Rio de Janeiro (BarraShopping), e trazendo o basquete para mais perto de seus fãs com ações e programas tais como NBA House, NBA Global Games, Basquete Sem Fronteiras, NBA 3X e jr. nba, entre outros.

Antes de chegar à NBA, Arnon foi CEO e cofundador do Loops, startup que auxilia empresas, partidos políticos e grupos comunitários com estratégias de mídias sociais. Com experiência em bancos de investimentos, nos setores de mídia, tecnologia e telecomunicações nos Estados Unidos e Brasil, trabalhou durante anos no Astor Group e no Barclays Capital. O executivo chegou à NBA em 2012 como Vice Presidente Brasil e Diretor Executivo, quando da inauguração do escritório local no Rio de Janeiro. Foi nomeado Vice Presidente e Diretor Executivo da NBA para a América Latina em junho de 2016.

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizam ações em atividades esportivas e contribuem com o esporte amador e profissional, sendo relevante para a sociedade.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2024, de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Votos Contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901DCAA5

OFÍCIO 028/2024

Assunto: Solicitação de Utilidade Pública Municipal.

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, fundada em 04 de outubro 2012, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL de CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, vem através desde, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de uma Associação dedicada a assistência e promoção a cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa das crianças e adolescentes, esportes e lazer, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Maceió, 18 de julho de 2024



CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

PROJETO DE LEI N° ____/2024.

“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084 -040, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Justificar a concessão de utilidade pública à Associação Desportiva Amadora do Benedito Bentes (ASDABBEN) envolve reconhecer sua contribuição significativa em diversas áreas sociais, culturais e esportivas na comunidade onde atua. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam essa decisão:

1. Atuação em Assistência e Promoção da Cultura:

A ASDABBEN desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, através de eventos, atividades educativas e culturais que enriquecem a vida dos moradores do Benedito Bentes. Através de iniciativas como festivais, exposições e workshops, a associação não apenas fortalece a identidade cultural, mas também promove a inclusão e o engajamento da comunidade.

2. Assistência Social e Benefícios:

Como uma entidade sem fins lucrativos, a ASDABBEN se dedica a melhorar a qualidade de vida dos residentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Através de programas sociais, distribuição de alimentos, apoio psicossocial e orientação jurídica, a associação oferece suporte essencial para indivíduos e famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

3. Amparo e Defesa das Crianças e Adolescentes:

A proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são prioridades para a ASDABBEN. A associação implementa projetos educativos, recreativos e de formação cidadã, criando espaços seguros e saudáveis para o crescimento desses jovens. Além disso, promove campanhas de conscientização sobre direitos infantis e adolescentes, fortalecendo o papel da comunidade na proteção dos mais jovens.

4. Esportes e Lazer:

A ASDABBEN utiliza o esporte como uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social. Através de programas de esportes amadores e de lazer, a associação não apenas estimula a prática esportiva entre os moradores, mas também fomenta valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

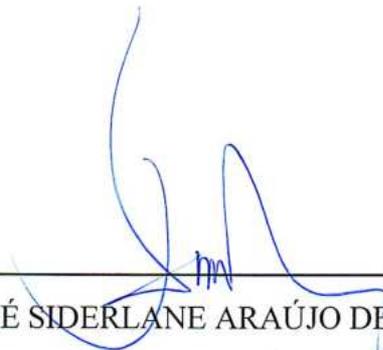
5. Impacto na Comunidade e Transparência:

A concessão de utilidade pública à ASDABBEN reconhece não apenas suas atividades, mas também sua gestão transparente e compromisso com a comunidade. A associação demonstra eficiência na aplicação dos recursos recebidos, com prestação de contas regular e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local.

6. Sustentabilidade e Perenidade das Ações:

A utilidade pública permite à ASDABBEN acesso a recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades. Isso garante que os benefícios gerados pela associação sejam sustentáveis a longo prazo, beneficiando gerações futuras no Benedito Bentes.

Em resumo, a ASDABBEN demonstra um compromisso sólido e efetivo com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade através de suas ações nas áreas de assistência social, cultura, esportes e defesa dos direitos infantis e adolescentes. A concessão de utilidade pública reconhece e fortalece o papel essencial da associação no contexto social e comunitário, promovendo um impacto positivo duradouro na vida dos habitantes do Benedito Bentes.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador - PL

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-56, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

I – FINALIDADE

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz José Ferreira do Nascimento
R. Tereza Cristina, nº 100, Conjunto Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP: 57084-040
Rua Tereza Cristina, nº 100, Maceió/AL, CEP: 57084-040

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Gov. Luiz Inácio Lula da Silva
3º Gabinete do Governador
de Trânsito e Assessoria Jurídica
Rua Firmino Vilela, 103/10
Núcleo Alagoas, CEP 57020-20
Maceió

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

III – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

Art. 9º - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Faria *Luiz Faria de Machado*
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos, Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió-Alagoas, CEP 57020-20
TAL. 3311.1111

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

Parágrafo Segundo – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo Quarto – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo Quinto – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo Sexto – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

Parágrafo Sétimo – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Sen. Luiz Paulo Fonseca de Machad
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos / OAB RJ 1165
Rua Taboão Martins, nº 150
Moqueta-Atibaia - SP - 13270-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

Dist. Luiz Alves Ferreira do Machado
1º Tabelião Público - OAB - n. 102420
de Título - OAB/AL - 102420
Rua Tibúrcio Valente, 10/1101
Facetó-Alagoas - CEP 57020-201
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

Art. 17 - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso.

Gen. Luiz Pires Fernandes Machado
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos do 1.º Tabelião
Tua Filiação: Matr. nº 19.171/05
Faceta: Av. ... 2021-204

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Parágrafo Segundo – Por alguma razão, caso não for possível convoca ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocates.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

Parágrafo Único – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

Del. Luiz Pires Farias de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tiburcio Valentin, 301/101
Maceió-Alagoas CEP 57020-206

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bol. Luiz Páez Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos do Brasil
Rua Tabueto Valério, 1011
Maceió-Alagoas CEP 57020-2
T. (31) 3333-1111

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Gen. Luiz Alves de Azevedo de Machado
2ª Tabelião Público do 1º Juízo de Registro
de Títulos e Documentos e 3ª Juízo de
Rua Tiburcio Vitoriano, 10111
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paus Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/110
Maceió-Alagoas CEP 57020-271
Tabelião

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinárias de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paulo de Machad
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos, Documentos e Outros Paes
Rua Tibúrcio Vileland, 101/105
Praça Alameda, nº 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 44 – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Paulo de Menezes Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Reg.
de Títulos e Documentos e Juiz de
Razão Tiburcio Valente, nº 10.111
Maceió-Alagoas, CEP 57020-2
7/2011

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

Art. 58 - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

Art. 59 - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídas.

Art. 62 - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Passos Fonseca do Maranhão
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos e Documentos e Outros Poderes
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-207
Tabela 10

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único – A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

Art. 68 - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paus Fonseca de Machado
4º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro
de Títulos e Documentos do 1º Ofício
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/105
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200
TABELIÃO

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ/MF: 18.144.661/0001-56

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



Siderlane Mendonça
Presidente da Asdabben

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço-a(s) firma(s) <i>de Siderlane Mendonça;</i>
	<i>da ver.</i>
	Em testº _____ da verdade.
	Maceió(AL), _____
	<i>04 SET 2015</i>
	<i>[Signature]</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quintere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



CARTÓRIO LM 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. *6394192.*
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 5610363 Maceió-AL, 15/04/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e dos Países
Rua Tibúrcio-Valentim nº 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201
Tabelião



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

**Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM
09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09 horas, no auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092. Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 10 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a única chapa inscrita formada pelo o candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e sua Vice Presidente Janeide Farias da Rocha, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2027. Encerrando a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral, Gleizy Vilela de Souza, deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição: **1. Presidente:** Carlos Alberto da Silva Santos, brasileiro, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094-20, residente na Avenida Antônio Lisboa, nº 96, CEP 57085 160, Bloco 01, Apartamento 402, Condomínio Parque Mar de Portugal, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice Presidente:** Janeide Farias da Rocha, brasileira, portadora do RGPM 13.050-010 AL e CPF 554.085.164-15, residente na Rua Alice Uchoa Botelho, nº 164, Quadra A 13, CEP 57084 011, Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **3. Diretor Financeiro e Patrimônio:** José Aldo dos Santos, brasileiro, portador da RG 9800104224 SSP/AL e CPF 041.650.524-42, residente na Rua São Paulo, nº 1384, CEP 57084 792, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **4. Secretário Geral:** Elson Santos do Nascimento, brasileiro, portador do RG 1.355. 987 SSP/AL e CPF 025.226.704-41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural:** Paulo Alexandre Soares Bezerra, brasileiro, portador do RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374-93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lote 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **6. Conselho Fiscal:** Caio Lucas Benvindo Alves, brasileiro, portador do CI 37165577 SDS AL e CPF 115.614.624-03, residente na Rua A 08, Quadra A 08, nº 255, CEP 57084 008, Conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL; **7. Conselho Fiscal:** Ramilson Cruz de França, brasileiro, portador do RG 20011001073316 SSP/AL e CPF 511.004.364-72, residente na Rua A 12, nº 253 A, Quadra A 11, CEP 57084 040, Conjunto

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITURBA
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e
Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
Av. da Paz, 1594 - SL 15 - Empresarial Terra
Dourada - Maceió-AL - PE 57084-000

Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 8. **Conselho Fiscal:** Gleizy Vilela de Souza, brasileira, portadora da RG 157892 SSP/AL e CPF 009.080.984-05, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Condomínio Village das Flores, nº 322, CEP 57085 170, bairro Benedito Bentes, Maceió-Alagoas; 9. **Suplente do Conselho Fiscal:** Guilherme Alves de Mendonça, brasileiro, portador CI 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344-76, residente no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 24, Quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 10. **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcos Felipe da Costa e Silva, brasileiro, portador do RG 2003001093252 SSP/AL e CPF 071.302.004-05, residente no Conjunto Verdejante III, nº 6, Rua C, Quadra 03, CEP 57000 000, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 11. **Suplente do Conselho Fiscal:** Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Encerrando a posse o Presidente eleito agradeceu os votos de todos os associados que se fizeram presente, lembrou e reforçou que a eleição da Diretoria Executiva foi antecipada, porem o mandato se encerra em 09/12/2023, e que também nessa mesma data se dará início ao novo mandato para o quadriênio de 09/12/2023 a 09/12/2027. Não havendo mais assunto em pauta a presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretaria da Comissão Eleitoral e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEM40685-RPWL
22/01/2024 08:18
Confirme a autenticidade em
<https://sede.jus.br>



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL e CPF 009.080.984-05

Presidente da Comissão Eleitoral

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/01/2024 08:18. Livro 00 - B. Bens. Assinatura: Gleizy Vilela de Souza. Data: 22 JAN. 2024. Em nome: [assinado].



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70

Secretaria da Comissão Eleitoral



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEM40636-LNCK
22/01/2024 08:18
Confirme a autenticidade em
<https://sede.jus.br>

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/01/2024 08:18. Livro 00 - B. Bens. Assinatura: Fabiana Monteiro da Silva Ferreira. Data: 22 JAN. 2024. Em nome: [assinado].

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA NETUNO
4º Oficial de Registro e Tabelião Jurisdic. de Maceió-AL
Av. da Paz, 2884 - SL. 15 - Empresarial Torre
Grande Coruripe - Maceió-AL - CEP 57020-443
Escritório



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES –
ASDABBEN**

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO	
DATAS	ETAPAS
12 a 18/10/2023	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
23/10 a 05/11/2023	Período de Campanha
07/11/2023	Eleição, apuração e posse da nova Diretoria

Maceió, 09 de outubro de 2023.


Gleizy Vilela de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral


GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notar e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra
Gráfica Corporate - Maceió-AL - CEP 57030-140
Escritório



Asdabben
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES

CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de
Escolha da nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito
Bentes – ASDABBEN.

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL,
localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes,
Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

01	Carlos Alberto da Silva Santos
02	Low Lucas Benvenuto Alves
03	Guizy Vilela de Souza
04	Rafaelson Cruz de França
05	Alan Santos de Almeida
06	Paulo Alexandre S. Bezerra
07	Faustino Farias da Rocha
08	Marcelo Felipe da Costa e Silva
09	Tatiana Monteiro da Silva Ferreira
10	Guilherme Alves de Mendonça
11	Dr. M. B. S. Santos
12	
13	Faustino Farias
14	Márcia Bezerra de Silva Soares
15	Ronaldo Costa

GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO PITHUA
4º Oficial de Registro e 4º Registrador de Títulos e
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Empresarial Terra
Gratita Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Maceió

16	Diego de Lima Santos
17	Johanny Tito de mendonca BARBOSA.
18	Douglas Pereira Silva
19	Kecio Emonuele do silva Belo
20	Justin Luis de N. Barbosa

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Práticas Jurídicas de Imóveis - AL
 Av. da Paz, 1054 - SL. 15 - Empresarial Terra
 Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
 Escrivão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.661/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2012
NOME EMPRESARIAL ASDABBEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ BENEDITO BENTES I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE ESPORTIVO
CEP 57.084-040	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES I	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cavalcantetoinho@hotmail.com	TELEFONE (82) 8876-7849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

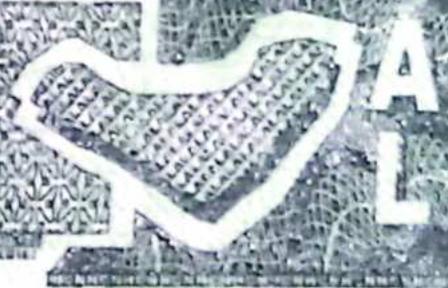
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2000001053528 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
842.556.094-20 13/01/1971

FILIAÇÃO
DOGIVALDO DOS SANTOS
EDITE EUGENIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05206176881

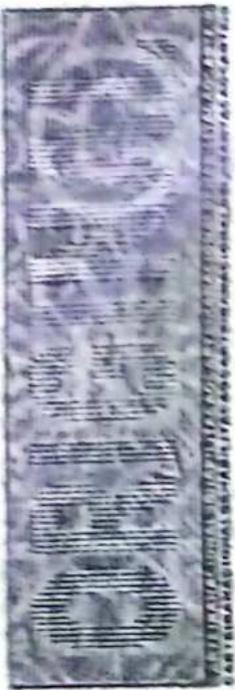
VALIDADE
28/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/05/2011



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2002108332

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE TRANSITO DO BRASIL



OBSERVAÇÕES

A

Empty rectangular box for observations.

Carlos Alberto da Silva Santos

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, AL

DATA EMISSÃO

28/12/2020

Adrialdo de Lima Catão

Adrialdo de Lima Catão
Diretor Presidente

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

81105537527

AL025427008

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002108332



ALAGOAS



DFAGAL



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B3	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL	TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO	INSTALAÇÃO: 16630114
CLASSIFICAÇÃO: Comercial		UL/SEQ: MCI0B048-3210
SUBCLASSE: OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MAO ESPECIFICADAS ANTERIORME		

ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO B. E. B

CJ BENEDITO BENTES I I PARQUE ESPORTIVO CJ BENEDITO BENTES IBENEDITO BENTES CEP: 57084-040 MACEIO - AL
CNPJ: **.***.661/000*.*.*

Para atendimento, informe este número,

Conta Contrato
16630114

Parceiro de Negócio
20221398

Conta mês
06/2024

Total a pagar
R\$ 262,69

Vencimento
03/07/2024



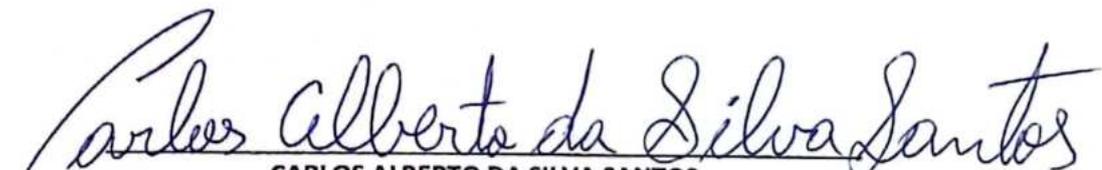
NOTA FISCAL N. 034831270 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 14/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
27240612272084000100660000348312702031406987
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

05/2022 R\$87,90 05/2024 R\$278,54 Períodos Band. Tarif. Verde 16/05

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, com sede, no Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes 1, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente **Carlos Alberto da Silva Santos**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 18 de julho de 2024



CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2022/2023

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56
Endereço: Conjunto Benedito Bentes I, nº 01, CEP 57084 040, Parque Esportivo, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.
Telefone: (82) 99989 0042
E-mail: asdabben.beneditobentes@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADES	QTD DE ATENDIDOS	DIAS DE ATIVIDADES	HORARIOS
Capoeira	25 pessoas	Terça e quinta-feira	Das 19h30 às 20h30
Aerodança	10 pessoas	Segunda e quarta	Das 20hs às 21hs
Artesanato	10 pessoas	Terça e quinta	Das 14hs às 16hs
Contaçon de História	15 pessoas	Segunda e quarta	Das 14h30 as 15h30
Brechó Solidário	30 pessoas	Sexta – Quinzenal	Das 14hs às 15h30

AÇÕES REALIZADAS 2022/2023

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO OBTIDOS	Nº ATENDIDOS
Roda de Conversa sobre a Prevenção a Gravidez na Adolescência	Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribua para a redução da incidência da gravidez na adolescência	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	15/02/2022 28/03/2023	A análise do fenômeno da gravidez na adolescência, dos riscos da gravidez não planejada, dos problemas perinatais e de como trabalhar a prevenção	30 pessoas
Roda de Conversa sobre a Exploração do Trabalho Infantil	Conscientizar sobre esse tipo de violência (trabalho infantil), bem como incentivar as denúncias de caso dessa natureza	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	09/06/2022 07/06/2023	A identificação de situações de trabalho infantil e de como enfrentá-lo	30 pessoas
Copa Benedito Bentes de Capoeira	Promover a prática desportiva da Capoeira	Praticante da arte luta da capoeira da cidade de Maceió	01 a 02/07/2022 02 a 03/06/2023	A participação de atletas de capoeira de diversas faixas etárias e de vários grupos de capoeira da cidade de Maceió	100 pessoas
Open ASDABBEN Futebol Soçaité	Promoção da prática desportiva do futebol Soçaité	08 times de futebol soçaité	08/08 a 14/12/23	A participação dos atletas dos 08 times bem com da comunidade como todo	144 pessoas
Roda de Conversa sobre o abuso e exploração sexual de criança e adolescente	Sensibilizar quanto a importância da identificação, prevenção e enfrentamento a violência sexual de criança e adolescente	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	17/05/2022 18/05/2023	A orientação e sensibilização para a proteção e o respeito ao corpo e a dignidade sexual da criança e do adolescente	30 pessoas
Biu Boxe	Promoção da prática desportiva do Boxe	Praticantes de Boxe da Comunidade	10/09/2023	A participação dos atletas dos atletas de boxe da comunidade	24 pessoas



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
agosto de 2024 às 10h54.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de
2024 às 10h32.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 054, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 256/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane
Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação
Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

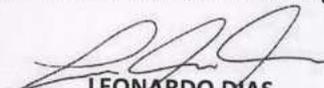
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

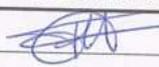
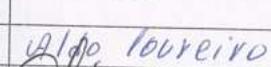
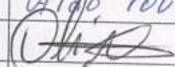
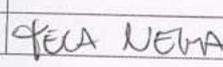
Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que "Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07290019/2024.

PROCESSO Nº 07290019/2024
PROJETO DE LEI Nº 256/2024
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de

utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Chico Filho

Oliveira Lima

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2613C2ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 07290019 / 2024
Projeto de Lei: 256/2024
Autor: Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN**, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2024.10.15 10:46:20 -03'00'
Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:0
2581923482



CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 07290019 / 2024.

PARECER

Processo nº 07290019 / 2024.

Projeto de Lei: 256/2024

Autor: Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES -
ASDABBEN**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros,

associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Kelmann Vieira

Ver. Cal Moreira

CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:489A1807

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR.
JULIANO MATIAS BRITO.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Juliano Matias Brito como forma de reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Resolução n° 692 de 11 de maio de 2018, foi instituída por esta Casa a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Juliano Matias Brito.

O homenageado, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Juliano Brito como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2024

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
junho de 2024 às 12h40.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2024

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 06030031/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2024

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, propõe a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, ao Professor Sr. Juliano Matias Brito, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, LVIX, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

LIV – Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja; (RESOLUÇÃO Nº 692, 11 de maio de 2018);

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos, nada mais justo do que a sua aprovação e



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

concessão, fulcrada na Resolução nº 692/2018 e Artigo 312, § 2º, LIV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

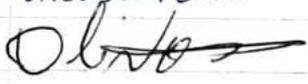
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2024

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06030031/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06030031/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2024

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, propõe a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, ao Professor Sr. Juliano Matias Brito, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, LVIX, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

LIV – Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja; (RESOLUÇÃO Nº 692, 11 de maio de 2018);

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada na Resolução nº 692/2018 e Artigo 312, § 2º, LIV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45D0DEEC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2024. Edição 6946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2024

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2024 às 10h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 23/2024

Processo Nº: 06030031

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Olívia Tenório

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Juliano Matias Brito. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de



Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO**, o qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 23/2024

Processo Nº: 06030031

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Olívia Tenório

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Juliano Matias Brito. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de



CÂMARA
Municipal de Maceió

Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, que CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO, o qual possui importante destaque na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Divaldo Marques Silva vota

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Engenheiro Civil de formação, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL. Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas. São 54 anos de trabalhos artísticos e sociais, contribuindo para a cultura e desenvolvimento de Maceió-AL.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

João catunda
Olivia Tenorio
Brivaldo Marques
Eduardo Canuto

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F18A9CC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06030031.

PARECER Nº. 23/2024
PROCESSO Nº. 06030031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 111/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Juliano Matias Brito. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Mestrando do Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de

Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO**, o qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,

portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2A88DC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05290033.**

PARECER Nº. 24/2024

PROCESSO Nº. 05290033.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 108/2024

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**EMENTA: PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.**

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Marli de Araújo Santos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Sra. Marli de Araújo Santos.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica.

No CAVCrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social. Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”.

Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de

Janeiro (UERJ). Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca.

Por tudo isso, a parlamentar requer a concessão dessa comenda como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos humanos, que representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:550FC7F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210043.**

PARECER Nº. 25/2024

PROCESSO Nº. 05210043.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2024

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE
OLIVEIRA NETO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUIÇÃO DE NOVA
COMENDA: ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.10/2024 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Zerisson Neto, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 05210043, dispõe sobre a criação da Comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA, destinada a homenagear Pessoas ou Instituições que se destacaram em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em atividade profissional semelhante (Engenharia, Terraplenagem e Construção Civil), com importantes contribuições ao Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Zerisson Neto, o qual dispõe sobre a criação da Comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA, destinada a homenagear Pessoas ou Instituições que se destacaram em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO”.

Art.1º - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **RICARDO ANTUNES MELRO**.

Art.2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Joãozinho

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000**

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



JUSTIFICATIVA:

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Anteriormente, Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de maio de 2024

JOÃOZINHO

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000**

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05210007 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
maio de 2024 às 11h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210007 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 05210007/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Ricardo Antunes Melro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é maceioense, graduado em Direito e especialista em Direito Processual. É Defensor Público Estadual, aprovado no ano de 2003. Sua atuação precípua deu-se no município de Palmeira dos Índios.

Foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Sempre pautou seu trabalho no comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do Estado de Alagoas, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

O homenageado também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, sempre se posicionando na defesa dos interesses dos seus pares e trabalhando pelo fortalecimento da instituição que representa.

No caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou papel importante na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica, de forma diligente a fim de garantir o bloqueio de ativos financeiros da referida empresa, visando



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as vítimas atingidas.

Ao longo de sua carreira, o homenageado se prostrou como figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz, pautando sua trajetória por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

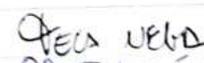
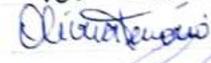
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210007 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05210007/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 05210007/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Ricardo Antunes Melro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é maceioense, graduado em Direito e especialista em Direito Processual. É Defensor Público Estadual, aprovado no ano de 2003. Sua atuação precípua deu-se no município de Palmeira dos Índios.

Foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Sempre pautou seu trabalho no comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do Estado de Alagoas, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

O homenageado também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, sempre se posicionando na defesa dos interesses dos seus pares e trabalhando pelo fortalecimento da instituição que representa.

No caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou papel importante na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica, de forma diligente a fim de garantir o bloqueio de ativos financeiros da referida empresa, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as vítimas atingidas.

Ao longo de sua carreira, o homenageado se prostrou como figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz, pautando sua trajetória por

um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Oliveira Lima
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:363EAA09

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210007 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 23/2024

PROCESSO Nº: 05210007 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 74/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10CF44B6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06030030.

Parecer Nº. 28/2024
Processo Nº. 06030030.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 110/2024
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Olívia Tenório
Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que dispõe sobre a: **“CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Junior Toledo. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Estilista, atuando há várias gerações do mundo da alta costurar, tendo seu nome em vestidos da grande sociedade alagoana, responsável por vestir várias miss no Brasil todo, foi uns dos organizadores do concurso da Miss Brasil em Alagoas. Vestindo a miss alagoas 2023. Júnior Toledo uma trajetória importante na cultura LGBT de Alagoas e no Brasil, seu nome está entre os melhores estilistas do mundo LGBT do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO**, o qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:
EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
JOAO CATUNDA

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C43729E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210007/2024.

PARECER Nº. 23/2024
PROCESSO Nº. 05210007/2024.
MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 74/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

Votos Favoráveis

Abstenções

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

Parecer Nº. 29/2024

Processo Nº.05160034/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

PARECER Nº. 21/2024

PROCESSO Nº. 05080019/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 23/2024

PROCESSO Nº: 05210007 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 74/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

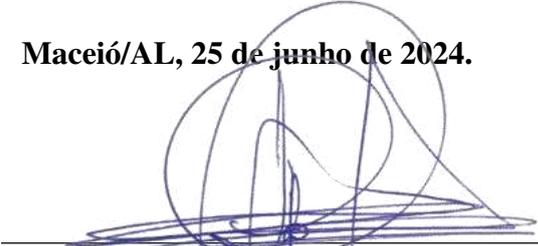
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Pastor

José Maria da Silva

Alcides Araújo

Bruno Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a Senhora MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS , pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. (**Grifo nosso**)

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS:

Maria Allynne de Vasconcelos, 35 anos, natural de Garanhuns - PE, reside em Maceió há mais de 16 anos. Foi aqui que ela se formou em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Nesta terra foi onde ela e sua família teve a oportunidade de se reconstruir. Nascida de uma família humilde do interior de Pernambuco, recebeu de Maceió o apoio para chegar onde hoje está:

Médica, pós graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio Libanês de São Paulo, vê Maceió como uma mãe e está aqui para agradecer em forma de trabalho, transformando Maceió com mais saúde e amor para os idosos. Os meus sinceros agradecimentos a você, Maceió! 💎

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadã Honorária de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05160034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
maio de 2024 às 11h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05160034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 45 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 05160034 PELA VEREADOR SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05160034 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas -



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

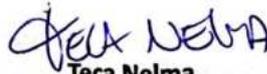
Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

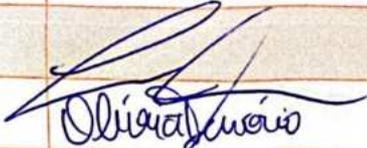
Diante de tudo que foi apresentado, é evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para receber o Título de Cidadã Honorária de Maceió.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05160034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2024 às 14h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05160034/2024.

PARECER**PROCESSO Nº. 05160034/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2024****AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05160034 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Diante de tudo que foi apresentado, é evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para receber o Título de Cidadã Honorária de Maceió.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4E10BCE

Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05160034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 73/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 29/2024

Processo Nº: 05160034

Projeto de Decreto Legislativo nº: 73/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

Votos Favoráveis

Abstenções

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

Parecer Nº. 29/2024

Processo Nº.05160034/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

PARECER Nº. 21/2024

PROCESSO Nº. 05080019/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 29/2024

Processo Nº: 05160034

Projeto de Decreto Legislativo nº: 73/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Buvaldo Marques Silva voto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE
BARBOSA LINS**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Resolução nº 697 de 12/12/2018) à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação, bem como, em razão da sua luta pelo desenvolvimento da cidade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE
BARBOSA LINS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.

No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.

Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Em síntese do que tem sido sua vivência acerca da sua profissão, cita-se um artigo que Regina escreveu, a pedido do professor e jurista Edésio Fernandes, em livro comemorativo sobre os 20 anos do Estatuto da Cidades em 2021, intitulado: O Estatuto da Cidade como política pública no chão do território alagoano: "...TEM, MAS ESTÁ FALTANDO!

“Há muitos argumentos sobre como é difícil escrever acerca do presente, o que não torna mais fácil a escrita sobre o passado: 20 anos me trazem até aqui como ecossistema, um corpo em relação com outros. Assim, esta contação de histórias se constroi das minhas memórias sobre esses encontros, nesse período:” “o pessoal é político””. Deixei as situações envolvendo o Estatuto da Cidade (EC) se desenrolarem como se personagens fossem, tomando vida e construindo um lugar para sua existência em Alagoas. O mito referências, mas elas estão por todo o texto, pois esta história não existiria, não fosse um comum: enquanto eu inventava meu lugar neste processo, outros lugares foram sendo inventados e ao mesmo tempo. Concentro aqui em situações que contextualizam temas abertos pelo EC, não é um inventário anárquico. Parto da lei para descrever como ela, não só como lei, mas como uma agenda urbana e urbanística, ainda por se realizar em territórios diversos no Brasil, foi aterrissando como pode e onde pode nas terras alagoanas, já que não sou jurista, e portanto não pretendo interpretar teleologicamente a lei. Duas situações estruturam este relato (a concisão implica em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fazer escolhas): (i) a universidade UFAL fora das salas de aula e (ii) a regularização fundiária da ocupação dos catadores de lixo em Maceió. Só avançamos, nas duas situações, porque o Estatuto estava ali! No processo de contar um pouco dessa história, as fotos me caíram nas mãos, nos olhos, no corpo, resgatando detalhes do que muito/a/s de nós compartilhamos: “”...elas contém o poder e a arte da possibilidade.”

Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Regina Dulce Barbosa Lins, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação para receber a concessão da Comenda Professor Élcio De Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
REGINA DULCE BARBOSA LINS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
maio de 2024 às 12h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
REGINA DULCE BARBOSA LINS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de
2024 às 15h06.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 60 / 2024

PROCESSO DE Nº: 05080019 / 2024

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT) que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo de nº 697 de 12 de dezembro de 2018, foi instituída por esta Casa de Leis a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público no Município de Maceió e em todo o Estado de Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todo os níveis.

Pois bem, sendo assim, reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.
- Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.
- No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

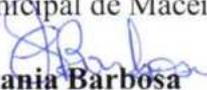
- Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.
- Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.
- Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.
- Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Francisco Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório	Olivia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05080019/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05080019/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2024
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT) que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

A iniciativa da proposição é válida, pois a evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo de nº 697 de 12 de dezembro de 2018, foi instituída por esta Casa de Leis a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público no Município de Maceió e em todo o Estado de Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todo os níveis.

Pois bem, sendo assim, reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.
- cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.
- No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.
- Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.
- Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.
- Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em

Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

- Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3923954B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 21/2024

PROCESSO Nº 05080019 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 60/2024

AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE
BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

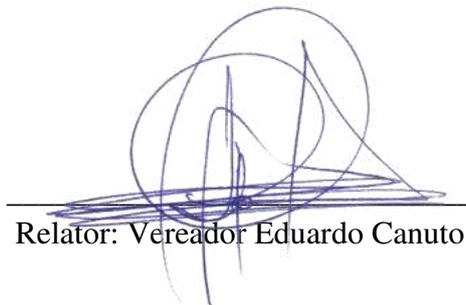
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 21/2024

PROCESSO Nº 05080019 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 60/2024

AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE
BARBOSA LINS.**

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jonas Moreira da Silva

Bruno Marques Silva Neto

Olívia Araújo

Pastor

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

Votos Favoráveis

Abstenções

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

Parecer Nº. 29/2024

Processo Nº.05160034/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

PARECER Nº. 21/2024

PROCESSO Nº. 05080019/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6C1EFD2F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.

Parecer Nº. 30/2024

Processo Nº. 04290015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024

Autoria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula

Relator: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58600932

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.

PARECER Nº. 24/2024

PROCESSO Nº. 05150013/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, nasceu no dia 10/01/1974, em Recife - PE, filho de José Pedro de Melo e de Maria Luiza de Melo é casado com Nielma da Silva Araújo e pai de duas filhas, Maria Vitória Araújo de Melo e Luana Bernardino de Melo

Mestre Lula conheceu a Capoeira aos 8 anos de idade, na escola que estudava, foi um caso de amor imediato pelo esporte. Contudo, encontrou dificuldades desde cedo, para praticar a capoeira, pois seus pais eram totalmente contra. Enfrentou a tudo e a todos por seu amor a capoeira, não desistindo do sonho e, em 1998 conheceu mestre suíno que, prontamente, o acolheu como filho ensinando e mostrando os melhores caminhos a serem trilhados na capoeira. Luís Gustavo recebeu a alcunha de “Lula” e até hoje é conhecido por este nome na capoeira.

Já morando em Maceió, para onde veio em 1993, Lula foi se aprimorando e aperfeiçoando, juntamente com grupo Candeias, sempre praticando e estudando sobre a Capoeira.

Em 27 de julho de 2014, após percorrer um longo caminho, tendo, inclusive, que enfrentar a morte no jogo da Vida, Lula conseguiu ser reconhecido como **Mestre de Capoeira**.

Mestre Lula, tem 42 anos dedicados a capoeira, sendo 31 em Maceió, sempre se mantendo de pé, com seu Berimbau na mão, sua corda de mestre na cintura e um canto em sua voz, onde conta a sua história e exalta seu amor pela capoeira. No decorrer desse tempo ensinou capoeira a vários alunos, que estão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

espalhados por diversos estados do Brasil e do mundo, mostrando todo gingado que a Capoeira tem.

Atualmente, dá aulas em diversos núcleos com projetos sociais, coordena uma rede de professores em dois estados: Alagoas e Goiás, e também fora do país, na Espanha. É Mestre de Capoeira e Presidente da Associação Capoeira Candeias de Alagoas, com vasta experiência no âmbito público, desenvolvendo projetos e ações sociais.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do esporte e social, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de maio de 2024 às 12h24.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

DESPACHO

à vereadora Olívia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04290015/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE CONCEDE COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

Olivia Tenório
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 16h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04290015/2024.

PARECER**PROCESSO Nº. 04290015/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024****AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:179EBC15

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2024. Edição 6941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de junho de 2024 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 30/2024

PROCESSO N°. 04290015 /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6C1EFD2F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.

Parecer Nº. 30/2024

Processo Nº. 04290015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024

Autoria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula

Relator: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58600932

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.

PARECER Nº. 24/2024

PROCESSO Nº. 05150013/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 30/2024

PROCESSO N°. 04290015 /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Burillo Marques Silva Neto

Pastura



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió/ PL-AL



Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió.

Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

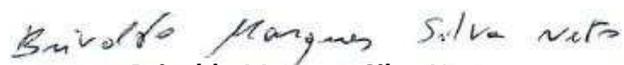
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió/ PL-AL.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05150013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
maio de 2024 às 11h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 43/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 05150013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 72/2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 72/2024 protocolizado através do Processo n° 05150013/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima"**.

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Napoleão Ferreira de Lima, que nasceu em 21 de abril de 1958 em Escada/PE.

Agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas desde 1990. Inicialmente assumiu a função na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da Capital. Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações. Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete Militar do Governador Divaldo Suruagy, chefiando a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Em 2002, na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia - Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais daquele departamento.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca. Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral. Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união.

Atualmente está lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §1º, XXXII, que foi positivada através do Decreto Legislativo nº 575, de 30/12/2014 e tem por objetivo homenagear personalidades integrantes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de alagoas.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2024, que concede a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05150013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de Junho de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO PARA RELATAR O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 72/2024. - PROCESSO Nº 05150013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 05150013/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2024
INTERESSADO: BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta **Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 72/2024** protocolizado através do Processo nº 05150013/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Napoleão Ferreira de Lima, que nasceu em 21 de abril de 1958 em Escada/PE.

Agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas desde 1990. Inicialmente assumiu a função na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da Capital. Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações. Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete Militar do Governador Divaldo Suruagy, chefiando a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Em 2002, na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais daquele departamento.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca. Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral. Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união.

Atualmente está lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §1º, XXXII, que foi positivada através do Decreto Legislativo nº 575, de 30/12/2014 e tem por objetivo homenagear personalidades integrantes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de alagoas.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2024, que concede a

COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C47DEAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 24/2024

PROCESSO Nº: 05150013 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 72/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6C1EFD2F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.

Parecer Nº. 30/2024

Processo Nº. 04290015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024

Autoria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula

Relator: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58600932

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.

PARECER Nº. 24/2024

PROCESSO Nº. 05150013/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

Votos Contrários

Abstenções

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A63B73E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04150033/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04150033/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei para concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

A propositura declara:

O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes

passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana. O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:986C01E5

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ESPECIARYA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.322.398/0001-40**, situada na Rua Deputado José Lages, nº.700 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PALATO**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 24/2024

PROCESSO Nº: 05150013 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 72/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

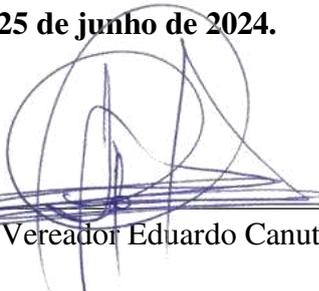
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

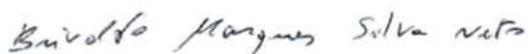
Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções